A criminalização da juventude na cobertura televisiva policial: Análise das violações do programa Patrulha da Cidade[1]

Beatriz Pires MADRUGA[2]
Tálison Felipe Ferreira de SENA[3]
Daniel MEIRINHO[4]
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN

Resumo

A mídia historicamente é responsável pela infração de Direitos Humanos que, dentre outras barbáries, marginaliza e criminaliza grupos juvenis. Os programas policiais possuem papel decisivo neste processo de estigmatizacão, gerador da demonização de uma parcela da juventude, oferecendo a estes alternativas punitivas opostas ao que é estabelecido pelo sistema socioeducativo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desta forma, utilizando como objeto de estudo o programa policial Patrulha da Cidade, veiculado na TV Ponta Negra, no estado do Rio Grande do Norte, esta investigação objetiva expor os resultados do projeto de pesquisa "Afinal, quem paga a conta? O monitoramento das violações de direitos dos programas policiais". Os resultados partem de um recorte analítico da violação correspondente à "Identificação de Adolescentes em Conflito com a Lei".

Palavras-chave: Mídia; Direitos Humanos; Programas Policiais; Infância e Juventude; Televisão.

Introdução

Segundo o Índice de Homicídios na Adolescência, IHA (2009-2010), que estima o risco de mortalidade por homicídios da juventude no Brasil, o sexo, a cor e a idade são fatores que influenciam na probabilidade de um sujeito ser vítima deste tipo de morte. O estudo realizado em 2010 apontou que os adolescentes do sexo masculino apresentavam um risco 11,5 vezes superior ao das adolescentes do sexo feminino, e os adolescentes negros, por sua vez, um risco 2,78 vezes superior ao dos brancos. Estudos mais recentes, como o Mapa da Violência (2017), apontam que a taxa de homicídio entre jovens aumentou 292,3%

1 Trabalho apresentado no GT História do Audiovisual integrante do 5º Encontro Nordeste de História da Mídia.

2 Graduanda em Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e bolsista de IC. E-mail: beatrizpires8@hotmail.com.

3 Graduando em Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e bolsista voluntário de IC. E-mail: felipe@avantecom.com.br.

4 Professor do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) E-mail: danielmeirinho@hotmail.com

no Rio Grande do Norte entre 2005 e 2015, onde este índice nacional segue o número de 17,2% no Brasil, confirmando ainda que no país mais de 92% dos homicídios acometem os homens, principalmente os negros, jovens e de baixa escolaridade.

A criminalização midiática da juventude proveniente das áreas periféricas e em contexto de risco e vulnerabilidade social e econômica das classes populares é histórica e está fortemente alicerçada em um passado colonial escravagista e nas relações predatórias de inserção, mais recentemente, a um capitalismo de consumo (GUARESCHI, 2007). O modelo midiático de criminalização da pobreza pressupõe uma desqualificação de uma participação igualitária das relações sociais. As populações juvenis pobres e marginais, por vivenciarem esta condição, sofrem com a criação de estereótipos e perfis de que adolescentes provenientes de contextos periféricos desfavorecidos economicamente não se insiram como participantes do sistema social de oportunidades.

Não bastasse a crise na segurança pública e o descompromisso do Estado brasileiro na implantação de políticas públicas efetivas, a mídia também possui um relevante grau de responsabilidade na fomentação deste cenário. Destacam-se aqui, os programas de cobertura policial, autodenominados jornalísticos, que possuem a função de, diariamente, informar a população a respeito dos mais diversos crimes. Entretanto, é notável a falha dos comunicadores em cumprir tal função, considerando que a infração de Direitos Humanos e a marginalização de grupos juvenis, recorte desta pesquisa, se tornaram práticas recorrentes neste tipo de programação, somadas a reprodução de senso comum, carregado de discriminação, e a dificuldade de compreensão dos direitos intrínsecos aos homens.

Estes programas, popularmente denominado de policialescos, estigmatizam a juventude e fomentam a criminalidade que é por ele mesmo incitada e forçada à normatização. Como consequência a esta falha, é claro o sentimento de indignação social e vingança, que desencadeiam um clamor popular acerca da mudança da legislação brasileira no que diz respeito à redução da maioridade penal, em oposição ao sistema socioeducativo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A disseminação destas soluções imediatistas é propagada como resposta aos problemas sociais a partir de um discurso de forte apelo emocional, que se transforma em notícias sensacionalistas como chave para a obtenção de audiência e lucratividade. Estas violações, portanto, não ferem somente o que é assegurado pelo ECA, como também contemplam a falta de entendimento

da sociedade para com as especificidades da fase infanto-juvenil (MARINOSKI E MORAES, 2015).

Nesse contexto, os meios de comunicação de massa divulgam uma gama de delitos ou fatos potencialmente criminosos como aqueles que perturbam a ordem e ameaçam o modelo de segurança e bem estar social. A opinião pública toma tal notícia como verdadeira consolidando o sentimento de medo e insegurança, que fragiliza a vida em sociedade e cria demandas por respostas mais efetivas do Estado (GOMES, 2013). Diante desta realidade, os programas policiais criminalizam a pobreza e desqualificam uma grade parte da população periférica, negra e pobre que sofre com a criação de estereótipos generalistas em um meio que comunica à 97% dos lares brasileiros (VARJÃO, 2015). O valor do impacto social se agrava ao discurso agressivo, humilhante, pejorativo, sádico e justiceiro dos apresentadores, repórteres, editores e produtores em um conteúdo que promove um agendamento midiático do medo e exploram a dor e o sofrimento humano, em um tom sensacionalista e violador de direitos.

Os saberes criminológicos destes programas televisivos audiovisuais criam uma realidade de uma sociedade de "pessoas de bem" face de um grupo social de adolescentes e jovens "criminosos" estereotipados que configuram um conjunto de pessoas más e inimigas das "pessoas de bem" (ZAFFARONI, 2012). Para alcançar esse estereótipo, os meios de comunicação de massa lançam imagens selecionadas de jovens que cometem atos violentos e ilícitos estigmatizando diversos grupos sociais que também são culpabilizados como criminosos. Para que a "população de bem" tenha medo dos grupos de jovens criminalizados, a mídia, especialmente televisiva, cria a ideia de que todos os motivos de inquietude da vida sociedade, da violência urbana, são fruto da ação desses adolescentes marginalizados.

Os adolescentes em conflito com a lei, exibidos pelos programas televisivos policiais, carregam sobre seus corpos o estigma de tudo que se condensa no mal da sociedade ao colocar perigo uma das mais importantes promessas da modernidade, a segurança. A grande maioria da cobertura não oferece ao telespectador uma reflexão sobre os indicadores e condicionantes sociais que levaram tal adolescente a cometer um ato infracional. Em virtude de sua aparente credibilidade perante grande parte da população, tais programas policialescos passam a servir como uma espécie de guia da opinião pública e faz da "guerra contra os pobres" o caminho mais adequado para o "combate à violência". A

disseminação de um sentimento de insegurança social permanente, sugere a adoção de práticas punitivas por vezes extremamente arbitrárias e inconstitucionais.

Este cenário de demonização de jovens e dramatização preconceituosa da realidade é correspondente ao programa Patrulha da Cidade, veiculado na TV Ponta Negra, emissora afiliada do SBT no estado do Rio Grande do Norte. O comunicador Cyro Robson leva ao ar diariamente o programa líder de audiência da emissora que constantemente viola os direitos dos indivíduos custodiados pelas forças de segurança locais, sugerindo a repressão penal e incitando o ódio e a violência particularmente à adolescentes e jovens suspeitos de envolvimento em delitos. Desta forma, o projeto de pesquisa "Afinal, quem paga a conta?" se insere no âmbito dos trabalhos do Observatório Latino Americano de Comunicação, Mídias e Direitos Humanos (AMARU), vinculado ao Departamento de Comunicação Social da UFRN. A pesquisa que é realizada desde janeiro de 2017, pretende isolar e analisar o modo com o qual o programa, juntamente com seu apresentador e repórteres, violam o ECA e o impacto significativo destas violações no desenvolvimento psicológico, social e educativo de crianças e adolescentes em conflito com a lei, no estado. Tendo esta problemática em vista, esta comunicação apresenta os resultados deste projeto de pesquisa com enfoque em incidência, através do monitoramento das violações de direitos dos programas policiais, no qual justifica-se pelo entendimento dos modelos discursivos midiáticos de exposição das crianças e adolescentes pelo programa Patrulha da Cidade.

Como instrumento metodológico foi realizado o monitoramento de 12 transmissões do programa policialesco, em abril de 2017, baseado no Guia de Violações da Mídia Brasileira (VARJÃO, 2015), produzido pelo Coletivo Intervozes de Comunicação Social, que estabelece nove violações, sendo a sétima caracterizada como "Identificação de Adolescentes em Conflito com a Lei".

Marginalização da infância e juventude

Para Albuquerque (2014), a mídia, apoderada pela classe dominante, busca através de seu discurso e dos artifícios alcançar um apoio popular à sua ideologia e à sua atuação como grupo de pressão sobre as instituições repressivas do Estado, visando a manutenção de seu poder. Seleciona assim aqueles que serão estigmatizados como subversivos e criminosos conforme eles se desviem e ofereçam riscos à ordem vigente. "Qualquer manifestação contrária à realidade construída pela classe dominante é tida como violenta e

veiculada como tal, ensejando a construção de uma consciência coletiva no mesmo sentido" (ALBUQUERQUE, 2014 p.32).

Ao mesmo tempo em que as desigualdades sociais beneficiam um pequeno grupo que desfruta de um alto padrão de consumo e poder econômico, e constantemente sente-se ameaçado pela criminalidade, nota-se a existência de populações excluídas do sistema que se encontram confinadas nas periferias e comunidades. Estas figuram-se como as principais responsáveis por uma criminalização a partir da realidade construída pela mídia, que se utiliza de informações e imagens selecionadas para criar o noticiário criminal, gerando o clamor público.

Na maioria dos casos, as crianças e os adolescentes suspeitos e/ou envolvidos em atos criminosos são tratados por tais programas policialescos televisivos de forma desrespeitosa com a exposição de sua intimidade e privacidade. É possível observar que boa parte destes jovens tiveram até então uma vida insatisfatória, no que se refere ao acesso à saúde, à segurança, à educação e à documentação, formando uma situação de vulnerabilidade fortemente atrelada à falta de implementação de políticas sociais. Mas a cidadania, por sua vez, é um privilégio dos incluídos e beneficiados pela condição de classe (BARROS *et al*, 2008). Esta criminalidade juvenil é tão fortemente explorada nos meios audiovisuais midiáticos, que a sociedade passa a acreditar que os jovens são o seu maior inimigo, ainda que os adolescentes estatisticamente se enquadrem mais vítimas do que causadores de crimes.

A marginalização da infância e da adolescência, pautada nos programas policialescos, é uma grande violadora do ECA, principalmente quando se leva em consideração os seguintes artigos:

- Art. o 5º- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

- Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Do uso do termo "menor" à atual discussão da maioridade penal

Foi somente no início do século XIX que, no Brasil, a criança começou a ocupar um papel mais central na sociedade, deixando de ser vista apenas como ser puro e angelical para uma visão de "futuro da nação", considerada também passível de corrupção caso viva em um ambiente inadequado à sua formação. Já no fim do mesmo século, a criança pobre foi enquadrada como um grande problema social no país que, quando abandonada, necessitava de ações assistencialistas. Neste contexto, foi estabelecido o termo "menor" para designar a infância pobre e considerada potencialmente perigosa, entretanto, a expressão foi encarada como inapropriada desde a criação do ECA (PILLA E SANTOS, 2016).

A preocupação com a criminalidade juvenil começou a ser pautada no início do século XX, durante uma fase de crise econômica e política da República Liberal, e deu origem ao primeiro sistema voltado somente para as crianças e os adolescentes. O Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17943-A), nomeado Mello Mattos, foi sancionado em 12 de outubro de 1927 e serviu como uma forma do Estado se responsabilizar de forma legal pela tutela das crianças órfãs e abandonadas.

Até 1935 os menores, tanto infratores quanto abandonados, eram sem distinção retirados das ruas e levados para abrigos de triagem. Em 1940, o Código Penal Brasileiro vigente da época foi alterado e a idade para a imputabilidade penal foi definida para 18 anos. Logo após, em 1942, nasce o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão do Ministério da Justiça, considerado por alguns estudiosos como a primeira política pública voltada para as questões de infância e adolescência. Segundo Rizzini (1997), este modelo de assistência foi criticado e alvo de propostas de mudança até a década de 50, quando as denúncias a respeito de superlotação, corrupção e maus tratos aumentaram. Foi assim que nasceram os primeiros projetos de assistência asilar de foco mais preventivo.

A década de 60, marcada pelo início do golpe militar, representou uma nova fase no amparo da infância e da juventude. O SAM foi extinto através das reivindicações de organismo não governamentais e foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMS).

Entretanto, houve um momento da história que o código se tornou insuficiente diante de uma nova realidade social e isto, junto à criação da Constituição Cidadã de 1988, em especial o artigo 227 que dispões sobre o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, impulsionou a criação do ECA em 1990. Ainda que os diplomas mencionados apresentem muitas diferenças entre si, ambos representaram um marco frente aos seus contextos sociais totalmente distintos (PAES, 2013). O ECA dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo os direitos fundamentais que são indissociáveis da pessoa humana, e nasce, segundo Marinoski e Moraes (2015), de um pedido social que busca atender as especificidades do sujeito em desenvolvimento e atender as necessidades deste enquanto ser humano integral. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalta o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público de assegurar com prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA passou a compreender as crianças e os adolescentes como cidadãos, reconhecendo a necessidade de atenção especial e considerando as questões de temperamento e personalidade. Além disso, o jovem infrator, mesmo protegido integralmente, deixa de ser visto apenas como uma vítima dos problemas sociais e passa a responder pelos seus atos através de medidas socioeducativas, submetendo-se a um processo judicial (SIERRA E MESQUITA, 2006).

Atualmente, o termo “menor” já foi retirado do vocabulário jurídico, entretanto ele permanece no imaginário social, dominado pelas elites intelectuais, econômicas, mídia e capitalismo como algo criminalizado relativo à desocupação (PILLA E SANTOS, 2016).

Segundo Fonseca e Sá (2015), a influência exercida pela mídia ultrapassa o campo midiático e alcança também o campo cultural e político. Portanto, os meios de comunicação possuem intensa importância nas relações que se mantém em um Estado democrático de direitos. Além das diversas violações que faz aos Direitos Humanos e da banalização do ECA, os programas policialescos são também responsáveis pela propagação de um discurso

que defende a redução da maioridade penal. O debate, presente na sociedade há duas décadas, desde que o marco etário foi estabelecido pela constituição de 1988, atribui culpa aos jovens que já são vítimas da marginalização, visando o sistema carcerário como solução para o problema. A solução apresentada pela mídia televisiva policialesca, apenas coloca uma máscara na situação social e naturaliza ainda mais a violência, sem problematizá-la.

O programa Patrulha da Cidade

O Patrulha da Cidade é um programa policial e de caráter social, veiculado na TV Ponta Negra, emissora afiliada do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) no estado do Rio Grande do Norte. É exibido de segunda a sexta por volta do meio dia, tendo aproximadamente 1 hora e 20 minutos de duração. Consoante o site oficial da emissora, o programa mostra a realidade da segurança no estado, abordando a ação da polícia e crimes frequentes na conjuntura norte-rio-grandense. A plataforma online, que disponibiliza todos os programas exibidos e permite a comunicação do público com a produção, ainda o caracteriza como o principal canal entre a população e as autoridades do estado. A emissora se destaca pela elevada audiência que alcança no Rio Grande do Norte, chegando a 28 pontos, ultrapassando sua principal concorrente, a InterTv Cabugi, afiliada da Rede Globo, que alcança apenas 13 pontos de audiência nesse mesmo horário.

O apresentador Cyro Robson, conhecido popularmente por "papinha" em decorrência do seu bordão "quer botar papinha na boca do neguinho", não possui formação acadêmica na área de comunicação social, mas dispõe de uma vasta trajetória na TV e em diversas rádios do estado do Rio Grande do Norte. Assumiu o Patrulha da Cidade em abril de 2011 e, segundo uma pesquisa de realizada pelo Kantar IBOPE, depois do ocorrido a audiência passou de 16 pontos para 26 em 4 meses, chegando até 34 pontos. Durante o programa, Cyro assume um personagem justiceiro e expõe sua opinião sem receio das consequências e das violações que estas podem estar cometendo, fazendo até mesmo exigências às autoridades e ao poder público. Ao transformar a notícia em espetáculo, faz uso de recursos sensacionalistas que acabam banalizando a violência e causando medo à população.

Em seu vocabulário, Cyro Robson não se preocupa em utilizar uma linguagem que seja coerente a uma conduta profissional ética. Ao contrário, faz uso de uma linguagem coloquial, popularesca e até de gírias e expressões inadequadas, que objetivam estabelecer

uma aproximação com o telespectador. Além disso, é comum o uso do tom de deboche que soa como preconceito e desrespeito à presunção de inocência do acusado. O clima de violência e medo é mantido durante todo o programa através dos efeitos sonoros e modo de falar do apresentador e dos repórteres, este ainda é reforçado pela opinião por vezes agressiva do apresentador, que não leva em consideração a responsabilidade social do programa e a influência da mídia na formação da opinião pública.

Tendo o referido programa como objeto de estudo, a pesquisa foi feita através de um recorte do projeto "Afinal, quem paga a conta? O monitoramento das violações de direitos dos programas policiais", com base em nove violações, sendo todas elas pautadas em direitos protegidos em leis, nacionais ou multilaterais, e em recomendações inseridas em instrumentos de autorregulação. A violação analisada para este artigo consta da correspondente a identificação de adolescentes em conflito com a lei. Ela ocorre quando o comunicador ou veículo de comunicação (impressos, rádio, TV) divulga fotografias, ilustrações ou dados (nome, apelido, iniciais, filiação, parentesco, residência, ato ou documento de procedimento policial) que permitam identificar, direta ou indiretamente, adolescente a que se atribua ato infracional.

A violação confronta, segundo o Intervozes: A Constituição Brasileira, art. 5º, incisos X, LIII e LVII; art. 227; O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item "b"; O Código Civil Brasileiro, art. 186; A Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VIII; O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º; art. 17; art. 18; art. 143, parágrafo único; art. 147, §1º. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5º, tópicos 1 e 8.1;A Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11; O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19, § 3º, "a". O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, art. 6º, incisos I, VIII, X e XI; art. 7º; art. 11, inciso II.

O monitoramento do programa Patrulha da Cidade, foi feito em abril de 2017, e analisou 12 programas, contabilizando 16 horas, 3 minutos e 55 segundos de transmissão.

Resultado dos monitoramentos

O monitoramento revelou 399 violações, dando em média 33,5 por dia monitorado e dentre as 9 violações consideradas, a Identificação de Adolescentes em Conflito com a Lei

apresentou um percentual de 4% (16 violações). Outro dado relevante é que entre todas as vítimas das infrações 39% eram pretos e pardos, 12% adolescentes e 20% jovens. A maior parte das violações ocorre de forma indireta, através da exposição da voz, roupas, tatuagens, família, nome de bairro ou escola do acusado, fazendo com que as pessoas que se relacionam de alguma forma com ele, o identifiquem facilmente. Além disso, os jovens são frequentemente coagidos a falar detalhes sobre o crime que estão sendo acusados, quando claramente se sentem desconfortáveis com a situação. As infrações transcendem a exposição da imagem dos jovens e se encontram também no discurso dos comunicadores que por vezes criticam as medidas socioeducativas, a maioridade penal e a legislação em vigor. Deste modo, a identificação de adolescentes em conflito com a lei se relaciona com diversas outras violações estabelecidas pelo guia, como o desrespeito à presunção de inocência, discurso de ódio e preconceito, violação do direito ao silêncio, tortura psicológica e tratamento desumano e degradante, incitação ao crime e à violência e incitação à desobediência às leis e às decisões judiciárias.

Este número referente às violações de exposição de adolescentes em conflito com a lei, apesar de aparentar ser baixo, é extremamente significativo por esconder uma vasta realidade que ecoa o crime como uma forma de reconhecimento ou como consequência de problemas sociais das mais diversas ordens. Segundo o Guia de Monitoramento (2015), o percentual baixo desta violação está ligado também ao conhecimento, por parte dos comunicadores, da legislação que controla a exposição dos adolescentes em conflito com a lei, bem como as consequências do desrespeito a ela, além do fato deles serem menos protagonistas neste tipo de programa.

Ademais, a exposição destas pessoas pode acarretar em riscos físicos, morais ou psicológicos a elas, seus familiares e amigos que, entre outros problemas, têm a possibilidade de serem alvos de indivíduos ou grupos que defendam a "justiça com as próprias mãos", trazendo até mesmo danos irreversíveis. A violação acarreta ainda o medo da população frente à juventude, principalmente a negra e periférica, e alimenta uma culpa futura, descredibilizando a ressocialização garantida pelo ECA, além do artigo 143 que veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos, quando atribuídos a crianças e adolescentes e proíbe a identificação destes através de fotografias, referências a nome, apelidos, filiação, parentescos e residência.

Sierra e Mesquita (2006) defendem que os direitos das crianças e adolescentes, para serem assegurados, dependem dos deveres dos adultos e que a condição de vulnerabilidade, proporcionada pela dependência, atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade da formação destas. Portanto, é preciso que investimentos sejam feitos, objetivando a redução dos fatores de vulnerabilidade.

A mídia, por sua vez, possui grande responsabilidade no processo de exclusão e aumento da vulnerabilidade. Ela dita, dentro da época da globalização, que a regra para o crescimento é o consumo dos mais diversos bens e serviços, vendendo valores que articulam o "ter" e o "ser", atribuindo a satisfação do ser humano ao consumo. É o estímulo ao consumo reforçado pelas propagandas, somado aos estereótipos de jovem ideal disseminados pela mídia, profundamente ligados ao modo de se vestir e a beleza física, que proporcionam a exclusão. Assim, se esse jovem não possui meios legais de alcançar o que lhe é imposto como necessário para ser incluso, ele acaba recorrendo aos meios ilegais, e deste modo está formado o paradigma social que envolve a mídia, o consumo e as classes vulneráveis (POLGA E PEREIRA, 2012).

Referindo-se ao impacto das cenas sobre os indivíduos em formação, a American Psychological Association (APA) destaca negativamente três efeitos: A falta de sensibilidade ao sofrimento e à dor, a sensação de medo em relação ao mundo exterior e o estímulo à agressividade. O guia de violações ainda destaca a legitimação da violência, a incitação à violência policial, legitimação dos grupos de extermínio e estímulo ao linchamento. Utilizando o argumento de que a exposição e divulgação dos crimes cometidos pela juventude são úteis para a identificação e captura, os programas policiais não só traz riscos diretos e imediatos aos adolescentes em conflito com a lei, mas também provocam danos muito mais perigosos e por vezes irreversíveis no âmbito psíquico e nas relações sociais, como o medo, a solidão, baixa autoestima, dificuldade de relacionamento, impotência social, ansiedade, depressão, podendo em alguns casos levar a uma ideação suicida.

Notas conclusivas

A análise dos dados e a revisão bibliográfica até aqui consideradas, apontam para uma mídia, em especial os programas policiais, fomentadora da situação de violência e criminalização da juventude no Brasil. Compreende-se que os meios de comunicação são

parte estrutural do espaço público e por isso devem refletir acerca da garantia de direitos e a diversidade social existente, bem como em tratar dos diferentes segmentos, etnias, gêneros, grupos religiosos e culturas de forma igualitária. O que ocorre, com frequência, é um tratamento desigual da mídia, de adolescentes provenientes de contextos periféricos e economicamente desfavorecidos tendo sua imagem estigmatizada e desrespeitada pelos meios, associada a tratamentos racistas, homofóbicos ou discriminatórios.

Dentre as diversas medidas transformadoras do atual cenário problemático, destacam-se o estímulo a uma consciência crítica por parte da população, assim com uma leitura acerca da mídia; a criação de leis que regulem as violações e de organizações responsáveis por monitorar este tipo de cobertura com a participação da sociedade civil; a atuação do ministério público na fiscalização dos programas; e o envio de advertências pelo Sindicato dos Jornalistas solicitando que as violações sejam evitadas.

É imprescindível considerar a incidência da comunicação de massa na opinião pública, que legitima pontos de vista, comportamentos e ações. Tendo isto em vista, é clara a necessidade de uma comunicação cidadã, que respeite os Direitos Humanos, códigos de ética e toda a legislação vigorante, utilizando o poder não como violador, mas como uma ferramenta de controle social e garantia de direitos favoráveis a uma sociedade justa.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Mariana Lopes de. "Mídia, sistema penal e o fenômeno da criminalização das manifestações públicas.", 2014

ANDI. **Quais são os termos mais apropriados para se referir a crianças e adolescentes, quando se tem em vista a preservação de seus direitos?**. Disponível em: <http://www.andi.org.br/help-desk/quais-sao-os-termos-mais-apropriados-para-se-referir-criancas-e-adolescentes-quando-se-tem>.

BARROS, Nívia Valença; MOREIRA, Celeste Anunciata; DUARTE, Kelly Murat. Juventude e criminalização da pobreza. **Educere et educare,** Cidade, v. 3, n. 5, p. 141-148, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/2617/1995>.

BRASIL. **Código de Ética dos Jornalistas**. Federação Nacional dos Jornalistas. Vitória, 04 de agosto de 2007.

BRASIL. Decreto Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente

CARTA CAPITAL . **Qual é a contribuição da mídia para o debate da redução da maioridade penal?**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/qual-a-contribuicao-da-midia-para-o-debate-da-reducao-da-maioridade-penal-7054.html>.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da violência** . Rio de janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>

FONSECA, Ana Clara Montenegro; SÁ, Mateus Carvalho. Redução da maioridade penal e mídia: uma análise crítica sobre a criminalização da violência juvenil. Disponível em: <periodicos.uefs.br/index.php/revistajuridica/article/download/1817/1268>.

GOMES, Luiz Flávio. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUARESCHI, P. Os construtores da informação: meios de comunicação, ideologia e ética. Ed. Vozes, 2007.

INTERVOZES. **Mídia sem violações de direitos**. Disponível em: <https://www.midiasemviolacoes.com.br/>.

MARINOSKI, Laura Duarte; MORAES, Denise Rosana Da Silva. Eca e mídia: diálogos interdisciplinares. **Nome da revista,** São cristóvão, v. 1, n. 3, p. 486-499, set./dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/edapeci/article/view/3774/pdf>.

MELO, Doriam Luis Borges De; CANO, Ignácio. **Índice de homicídios na adolescência: iha 2009-2010**. Rio de janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/br_indiceha10.pdf>.

PAES, Janiere Portela Leite. O código de menores e o estatuto da criança e do adolescente: avanços e retrocessos. 2013. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%c3%b3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%c3%a7a-e-do-adolescente-avan%c3%a7os-e-retrocessos>.

PILLA, Maria Cecilia Barreto Amorim; SANTOS, Vivian Oliveira Lemos Dos. Sede por repressão: breve histórico das políticas públicas de assistência a crianças e adolescentes no brasil e por que ainda estamos discutindo como punir nossos jovens. 2016. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/viewfile/4324/1640>.

POLGA, Vanessa Da Silveira; PEREIRA, Adriane Damian. Ato infracional, exclusão social e mídia: ligando elos . Santa Maria, 2012. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/2.pdf>.

RABENHORST, Eduardo. **O que são Direitos Humanos?** 2008. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01_rabenhorst_oqs_dh.pdf>.

SIQUEIRA, Ádria Costa; SOUZA, Élmano Ricarte De Azevêdo; NOBRE, Itamar De Morais. A abordagem do movimento #foramicarla no programa televisivo policial patrulha na cidade.

SIERRA, V.M.; MESQUITA, W.A. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2006. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_11.pdf>.

TV PONTA NEGRA. **Patrulha da cidade** . Disponível em: <https://www.tvpontanegra.com.br/programa/patrulha-da-cidade>.

VICTOR, M. E. C. de L. et al. **"adote um bandido": sheherazade, os direitos humanos e o código de ética dos jornalistas brasileiros.** João pessoa,2015. Disponível em: <http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2015/resumos/r47-2311-1.pdf>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.